

RESOLUÇÃO CMDCA nº 001/2025

DISPÕE SOBRE BANCO DE PROJETOS AOS CRITÉRIOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) INSCRITAS NO CMDCA, APTAS A RECEBER DOAÇÕES DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA, COM DIRECIONAMENTO DE PERCENTUAL AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº4.642, de 21 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei nº8.069, de 13 de julho de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA) , bem como a Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que alterou o artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desse recursos, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução nº137, de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providencias;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 154,214 e 260, determina que cabe ao Conselho gerir e estabelecer critérios para a distribuição dos recursos, bem como possibilita os incentivo fiscais para as doações de pessoas físicas e jurídicas. É importante lembrar que os fundos foram fortalecidos pela Constituição Federal de 1988. A Lei Federal 4.320, de 1964, conhecida como Lei das Finanças Públicas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019 que institui no Fundo Nacional estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais , Distrital da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, no uso de suas atribuição legais, nos termos da lei nº 4.642, de 21 de março de 2023, e por unanimidade de seus membros na Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2025,

RESOLVE,

Instituir a presente Resolução que depõe acerca dos critérios para a captação de recursos financeiros por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) inscritas no CMDCA, aptas a receber doações dedutíveis do imposto de Renda, com direcionamento de percentual ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e estabelece outras providências correlatas, nos termos adiante estabelecidos:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos destinados ao programa de captação de recursos de financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas visando o financiamento de projetos e atividades que tenham como beneficiário a crianças e adolescentes. Bem como a Lei Federal nº14.696/2023, que regulamenta a chancela de projetos destinados aos fundos da Criança e do Adolescente, estabelecendo regras para captação de recursos por meio dessa modalidade. Nesse caso, o doador indica formalmente o projeto que deseja destinar sua doação e o conselho local repassa recurso diretamente ao projeto escolhido, essa modalidade é regulamentada e conhecida como “**chancela**” ou **doação casada**. Com a aprovação da lei e inclusão no ECA. Lei Federal nº14.692/2023, permiti que os fundos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente possam selecionar projetos cadastrados, emitir o Certificado de Autorização de Captação (CAC), para autorizar a captação direta de recursos pelas instituições beneficentes. Com a chancela, os projetos aprovados poderão captar recursos direto, garantido assim sua viabilidade financeira, continuidade e execução. A Chancela funciona como um processo de validação, onde o projeto é analisado e aprovados.

CAPÍTULO I -

CRIAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO - CAC E CRIAÇÃO DO BANCO DE PROJETOS

Art. 2º Fica criado o Certificado de Autorização para Captação - CAC, como instrumento de regulamenta para a captação de recursos financeiros por Organizações da Sociedade Civil (OSCs). O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A apresentação de projetos deverá ser realizada por Organizações que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O projeto será analisado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP do CMDCA, sendo respeitada a ordem de protocolo em até 60 dias a partir deste.

§1º Na área da saúde não serão aceites projetos finalísticos com recursos previstos no SUS, exceto se houver aumento das metas.

§2º Não serão aceites projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS ou Organizações Sociais de Saúde.

§3º O Prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação - CAC será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período em prévia avaliação e autorização do pleno do CMDCA, 60 dias antes de vencer a validade.

Art. 5º Sendo aprovado, o projeto será inserido no Banco de Projetos, devendo o proponente cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado.

Art. 5º-A. Sem prejuízo da sistemática do Banco de Projetos, o CMDCA poderá analisar, aprovar e autorizar a captação de recursos por meio de projetos avulsos, desde que estejam em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução e tenham sido aprovados em plenária.

§1º Os projetos avulsos são aqueles não vinculados a edital específico ou ao Banco de Projetos vigente, mas que estejam alinhados com os objetivos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os projetos avulsos, uma vez aprovados, farão jus à emissão de Certificado de Autorização para Captação – CAC e/ou Resolução de Aprovação, nos mesmos moldes e condições previstos nesta Resolução.

§3º A aprovação e publicação dos projetos avulsos deverá seguir os mesmos critérios de transparência, publicidade e controle aplicáveis aos projetos oriundos do Banco de Projetos.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visem à participação, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 7º As Organizações que tiverem aprovadas suas propostas receberão Certificado de Autorização para Captação – CAC, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovada por Lei Federal (art.260 da Lei nº 8.069/90), destinado a financiar recursos para propostas aprovadas, após a publicação dos projetos aprovados no Diário Oficial.

§1º Excepcionalmente, o prazo para captação poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, mediante deliberação e aprovação do CMDCA.

Art. 7º-A. O CMDCA poderá cancelar projetos ou banco de projetos, nos termos do §2º-B do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), com redação dada pela Lei nº 14.692/2023, mediante deliberação em plenária e observadas as seguintes diretrizes:

I – A chancela constitui autorização formal para a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados;

II – A chancela poderá ocorrer tanto para projetos constantes no Banco de Projetos quanto para projetos avulsos, desde que aprovados pelo CMDCA;

III – Os projetos cancelados serão publicados em lista oficial, com os dados principais do projeto e da organização proponente, viabilizando a indicação por parte dos doadores;

IV – Os recursos captados mediante chancela serão objeto de instrumento formal de repasse entre o CMDCA e a organização proponente, conforme legislação vigente.

Art. 8º A concessão do CAC e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil (OSC) e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

Parágrafo Único. O CAC deverá ser publicado no Diário Oficial do Município após sua aprovação.

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao CMDCA poderão indicar o(s) projeto(s) cujo desenvolvimento pretendam apoiar, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão depositados pelo doador na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Barra do Garças – MT, CNPJ : 13.670.101/0001-11 OU CNPJ PIX.

Art. 9º-A. O CMDCA, com fundamento no §2º-B do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), com redação dada pela Lei nº 14.692/2023, poderá cancelar projetos aprovados, conferindo-lhes a prerrogativa de receber doações com destinação específica, mediante indicação expressa do doador.

§1º A chancela será formalizada por meio de deliberação plenária e publicada em órgão oficial do Município, constando a identificação do projeto, da organização proponente, o valor autorizado para captação e o prazo de vigência.

§2º A chancela confere ao projeto o status de apto para recebimento de recursos “carimbados”, ou seja, doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas com indicação expressa do projeto beneficiário, conforme prerrogativa prevista no §2º-A do art. 260 do ECA.

§3º Os projetos cancelados estarão disponíveis ao público em lista atualizada no sítio eletrônico oficial do CMDCA ou sítio eletrônico oficial da prefeitura local, ou outro meio de ampla divulgação, garantindo transparência e publicidade ao processo.

Art. 10 Quando houver a realização de doação, caso seja do interesse do doador, poderá indicar ao CMDCA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, o(s) projeto(s) já aprovado(s), em fase de captação, a ser(em) financiado(s) com estes recursos.

§1º Independentemente do prazo exposto no caput, o direcionamento só poderá ser realizado para projetos que estejam em fase de captação na data do direcionamento.

§2º O doador deverá protocolar, junto ao CMDCA, no prazo definido no caput deste artigo, a contar da data da doação, carta de direcionamento, dirigido a Presidência do CMDCA.

§3º Caso o doador deseje que a Secretaria Executiva do Conselho emita um Certificado de Doação/Recibo de Doação específico, é necessário que essa solicitação seja encaminhada para o endereço de e-mail cmdca.bgmt@gmail.com, juntamente com o comprovante bancário da doação e os dados do doador (a);

I. Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

II. O nome do projeto;

III. O nome da OSC ou o eixo;

IV. O valor direcionado ao projeto;

V. O comprovante de depósito do valor total que será direcionado ao projeto aprovado;

§3º Caso seja realizado o direcionamento a mais de um projeto, deve ser identificado em carta única dirigido a Presidência do CMDCA, contendo para cada projeto:

I. Informações gerais:

a. Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

b. Valor total da doação;

c. Comprovante do depósito no valor total.

II. Informações específicas para cada projeto ou eixo:

a. O nome da OSC ou o eixo;

b. O nome do projeto;

c. O valor individual direcionado ao projeto.

§4º Os recursos captados que ultrapassarem o limite previsto no CAC, poderão ser solicitados pelo proponente, desde que apresente aumento das metas, previamente já aprovadas, vedado a alteração de objeto ou finalidade da execução.

§5º Caso não houver ou não ficar comprovado o aumento de metas, os recursos captados acima do limite ficarão retidos no fundo.

§6º Caso a captação do projeto não atinja o mínimo de 50% do valor do Certificado de Autorização para Captação - CAC, os recursos a ele destinados permanecerão no fundo.

§7º Nas hipóteses em que a doação for solicitada por Organização da Sociedade Civil – OSC, só poderá ser fornecido o documento se a OSC apresentar Carta de Direcionamento do valor doado.

Art. 11º O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

§1º No caso de doação(ões) condicionada(s) à utilização em projeto aprovado específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil, devidamente aprovado em Edital de Chamamento Público proposto pelo CMDCA/MT, serão descontados, entre 10% (por cento) a 15% (quinze por cento) do valor doado que permanecerão no FMDCA/MT, para subsidiar outros projetos;

§2º Prevenção e tratamento de dependência química, direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias; arte, cultura, música e esporte para crianças e adolescentes, voltados à prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas; inclusão social de crianças e adolescentes com necessidades especiais; arte, cultura, música e esporte para crianças e adolescentes, voltadas à convivência, familiar e comunitária; enfrentamento a violência e abuso doméstico, abuso, exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes; medidas socioeducativo em meio aberto; acolhimento institucional; famílias acolhedoras; divulgação de ações e programas de defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DA OSC NO CAC

Art. 12º - Para se habilitar no Certificado de Autorização para Captação (CAC), as Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem protocolar no COMDAC os seguintes documentos:

a) **Preencher o Formulário de Manifestação de Interesse:** A OSC deve manifestar oficialmente seu interesse em participar do processo de aprovação do projeto social que será incluído no Banco de Projetos do CMDCA, conforme o **modelo estabelecido no Anexo III** da resolução. Esse formulário é necessário para formalizar a inscrição da OSC no processo de seleção de projetos.

b) **Elaborar o Plano de Trabalho:** A OSC deverá desenvolver e submeter um Plano de Trabalho, conforme as diretrizes apresentadas no **Anexo IV**. O plano deve

conter informações detalhadas sobre o projeto social, incluindo objetivos, ações, cronograma de atividades e orçamento previsto. Este documento é fundamental para a análise e aprovação do projeto.

c) **Documento de identificação** do responsável legal pela OSC.

Art. 13º – Receberão o Certificado de Autorização para Captação (CAC) as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuírem registros atualizados junto ao CMDCA e com projetos sociais previamente aprovados em plenária pelo referido conselho.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão apresentar os projetos sociais para aprovação no plenário do CMDCA mediante o preenchimento adequado do formulário de requerimento (**modelo anexo**) e do **plano de trabalho (modelo anexo)**, os quais deverão ser submetidos conforme as orientações estabelecidas.

Art. 14º - A destinação prioritária dos recursos captados será direcionada preferencialmente para iniciativas e projetos que visem à proteção, ao bem-estar e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes na cidade de Barra do Garças - MT. Terão prioridade os projetos que atendam às necessidades dessa faixa etária, que estejam em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações pertinentes.

Art. 15º Serão aprovados os projetos que dialogarem com as seguintes áreas e planos, priorizando ações que contribuam para a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente:

I - Ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, prevenção às violências, formação para mundo do trabalho e programas de aprendizagem;

II - Plano Municipal para Infância e Adolescência;

III - Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes;

IV - Outras políticas públicas correlatas e que estejam em consonância com os objetivos da presente resolução.

Parágrafo único. A aprovação dos projetos será condicionada à compatibilidade com as diretrizes dos planos mencionados, assegurando que as iniciativas propostas atendam às necessidades específicas e às estratégias de proteção integral estabelecidas por estes documentos.

Art. 16º A captação de recursos para o financiamento de projeto deverá ser realizada pela instituição proponente por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17º - Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar até **seis projetos anualmente** para serem avaliados e, caso aprovados, integrados ao **Banco de Projetos do CMDCA**. Essa limitação visa garantir que as OSCs se

concentrem na execução de projetos bem estruturados, com metas claras e atingíveis, ao mesmo tempo em que possibilita a diversificação de iniciativas dentro do sistema de captação de recursos, sem sobrecarregar o processo de análise e aprovação.

Art. 18º - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) não deverão exigir que o financiamento do projeto seja realizado exclusivamente por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), caso o valor necessário não tenha sido integralmente captado por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda.

Art. 19º - A resolução oferece benefícios ao contribuinte, permitindo-lhe escolher o projeto que será beneficiado com a sua doação, a partir dos projetos disponíveis no banco de projetos do CMDCA. Essa possibilidade oferece aos doadores a flexibilidade de direcionar suas contribuições para iniciativas específicas, alinhadas às suas áreas de interesse, sempre respeitando os critérios estabelecidos para o financiamento de ações voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20º O prazo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade e justificativa apresentada pela organização responsável ao CMDCA 30 dias antes do vencimento.

CAPITULO IV

DOS PERCENTUAIS A CAPTAÇÃO

Art. 21º - Os valores captados deverão ser depositados por meio de Transferência Eletrônica, sendo distribuídos pelo doador da seguinte forma:

a) 10% do valor total captado será destinado diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

b) 90% do valor total captado será transferido para a conta da Organização da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de viabilizar a execução do projeto.

c) A dedução será integral (100%) do valor aprovado/captado, assegurando a aplicação total dos recursos conforme o que foi aprovado para o projeto. Este procedimento visa garantir a transparência no uso dos recursos, o cumprimento das exigências legais e a correta destinação das doações.

§ 1º - O doador poderá transferir 100% do valor captado para a conta corrente da Organização da Sociedade Civil (OSC), e, posteriormente, a organização realizará o repasse de 10% do valor captado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Esse procedimento permite que a OSC receba a doação integralmente, facilitando a execução do projeto, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento da legislação, destinando a parte obrigatória ao FMDCA.

CAPITULO V

DO REPASSE DA DOAÇÃO PARA OSC

Art. 22º - As OSC's que forem exitosas na captação por meio do CAC deverão:

I – Depositar 10% sobre o valor total captado diretamente na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

II – Os 90% restantes do valor total captado serão transferidos diretamente para a conta corrente da Organização da Sociedade Civil (OSC), que será responsável pela execução do projeto.

III - Os valores captados deverão ser depositados exclusivamente por meio de TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX).

§ 1º - Só terá validade para fins de dedução fiscal os recursos captados por meio de transferência eletrônica, garantindo o repasse ao fundo municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e o preenchimento conforme as Instruções Normativas da Receita Federal.

CAPITULO VI

DA LIBERAÇÃO DE REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS PERCENTUAIS DA CAPTAÇÃO

Art. 23º A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Na celebração de parceria será considerado o disposto na Lei Federal 13.019/2014, especialmente quanto a inexigibilidade em razão do inciso II e III.

Art. 24º Será repassado para a OSC o percentual dos recursos captados, considerando os seguintes critérios:

I. para projetos de acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes, o repasse será repassado (90%), em função da especificidade e complexidade do atendimento e da previsão legal de incentivo ao acolhimento;

II. para os projetos de atendimento direto, o repasse será de 90% (Noventa por cento), ou seja, haverá retenção de 10% (dez por cento) junto ao CMDCA;

III. para projetos de atendimento indireto ou assessoramento, o repasse será de 85% (oitenta por cento), ou seja, haverá retenção de 15%(vinte por cento) junto ao CMDCA.

Parágrafo Único. A OSC que possui mais de um programa, sendo um deles com retenção diferenciada, deverá separá-lo, para fins de adequar-se a normativa acima.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS - CAC

Art. 25º– A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a prestação de contas ao CMDCA, de acordo com o Plano de Trabalho. A prestação de

contas incluirá informações financeiras e técnicas sobre a execução do projeto e será feita em conformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Art. 26º – A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o cronograma de execução do projeto, para comprovar sua efetiva execução:

- a) Relatórios técnicos sobre as atividades realizadas.
- b) Relatórios financeiros detalhados, incluindo extratos bancários, notas fiscais e recibos de despesas.
- c) Demonstrativo de resultados alcançados, com base nas metas previstas no plano de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Fica instituída, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a inclusão de Programas e Projetos classificados para o recebimento do Certificado de Autorização para Captação –CAC, e de Editais futuros, com base nos seguintes parâmetros:

Art.28º - Esta resolução retroage para as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham projetos aprovados pelo CMDCA, mas que ainda não tenham captado recursos, de modo que as referidas OSCs possam se beneficiar das disposições aqui estabelecidas, desde que cumpram as exigências e formalidades necessárias para a captação de recursos.

Art. 29º - As entidades estão autorizadas a iniciar a execução do projeto certificado no Banco de Projetos do CMDCA após a captação de, no mínimo, 50% dos recursos previstos no plano inicial. Para isso, devem apresentar um novo plano de trabalho, que deverá ser previamente aprovado pelo plenário do Conselho.

Art. 30 - Constituem anexos desta resolução os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Certificado de autorização para captação
- b) Anexo II – Carta de doação direcionada
- c) Anexo III – Manifestação de Interesse
- d) Anexo IV - Plano de trabalho

Artigo 28º - Ficam revogados todas as disposições contidas na Resolução Nº01/2025 – CMDCA.

Art. 31º Os recursos oriundos desta Resolução serão aplicados nos serviços, programas e projetos aprovados, priorizados e deliberados pelo CMDCA.

Art. 32º Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 33º A OSC poderá solicitar, antes da prestação de contas final do projeto, a transferência do saldo remanescente para um novo projeto, previamente aprovado junto ao CMDCA e observando a compatibilidade entre os objetos dos projetos.

Art. 34º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Garças, 04 de julho de 2025.



Cristina Alves Moreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto Nº5.391/03/2024

ANEXO I

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARRA DO GARÇAS – FMDCA/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/MT, no exercício de suas atribuições legais, autorizam a Organização _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação integral de recursos financeiros no valor total de _____ (valor por extenso) junto às pessoas físicas e/ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Garças – FMDCA, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta _____, avaliada como apta pelo Edital de Chamamento Público nº /FMDCA/2025, conforme publicação em DOC de __/__/2025.

Esta autorização é válida até _____ de 2025, com o início da vigência contado a partir de ____ de _____ de 2025, até ____ de _____ de 2027

Barra do Garças, ____ de _____ 2025.

Cristina Alves Moreira
Presidente CMDCA / MT

ANEXO II

CARTA DE DOAÇÃO DIRECIONADA

Ao/À,

Presidente do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Garças – MT _____ (Razão Social ou Nome /CNPJ ou CPF/Endereço) informa que analisamos e avaliamos a proposta de projeto _____ (nominar, conforme apresentado no [Edital de Chamamento Público](#).

Público) apresentado pela organização _____ (nome da organização) e apta por meio do [Edital de Chamamento Público](#) nº /FMDCA /2025, dentro do Eixo _____ e da Linha de Atuação _____.

Declaro que firmamos a intenção e o compromisso quanto à doação para financiamento da proposta de projeto supracitada, no valor de _____, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a legislação vigente.

Nestes termos, aguardo.

Barra do Garças, _____ de _____ de 2025

Cristina Alves Moreira
Presidente CMDCA / MT ou Representante Legal

Nome / Assinatura do/a do doador/a pessoa física, ou jurídica

ANEXO III.

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Manifestação de Interesse

Individual () Contígua () Organização ()

OBS: Para manifestações de interesse contíguas ou de organizações, listar os nomes dos produtores integrantes da proposta e respectivos nomes dos imóveis rurais, e apresentar anexa à listagem as manifestações de cada integrante da proposta

Dados básicos do proponente:
Nome:
RG:
CPF/CNPJ:
Endereço (rua, no
Bairro, CEP, município):
Telefone: () E-mail:
Proprietário () Posseiro () Arrendatário ()
Produtor Rural () – Inscrição Estadual nº
Produtor Familiar () – DAP nº
Adesão Edital Uso Múltiplo: () sim () não
Dados do Imóvel
Nome da propriedade:
Número de inscrição no CAR:
Localização:
Área total:
Área APP: Área RL:
Atividade principal:



Interesse em Apoio a Cadeias de Valor Sustentável?
() Modalidade I (...) Modalidade III
() Modalidade II () Modalidade IV
Atividade(s) a ser(em) apoiada(s):
Área CVS () ha (descreve por atividade, se for o caso)

Observações:

Experiência anterior: _____

Facilidades/Dificuldades: _____

Nome	Data	Assinatura
------	------	------------

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

Deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil

Nome da ONG:

Nome do Projeto:

Período de Realização:

NOME DO PROJETO:

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME : _____

REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ):

ORÇAMENTO DA PROPONENTE PARA 2025 : R\$ _____

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: () _____

CORREIO ELETRÔNICO/ E-MAIL _____

PÁGINA ELETRÔNICA (caso tenha): _____

2. DADOS DO PROJETO

REGIONALIDADE E ABRANGÊNCIA:

(Regiões do estado, do município, bairros, etc.)

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome Instituição Cargo/Função

3.. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

Repasse solicitado: R\$ _____

Contrapartida da organização para execução do projeto: R\$ _____

VALOR TOTAL DO PROJETO R\$ _____

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

Responsável pela assinatura do contrato:

2 (aquele a quem o estatuto da organização confere poderes para representá-la judicial e extrajudicialmente):

NOME COMPLETO: _____

NÚMERO RG: _____ CPF _____

DESIGNAÇÃO DO CARGO: _____

ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM ____/____/____

MANDATO DE _____ ANOS

COM INÍCIO EM ____/____/____ E TÉRMINO EM ____/____/____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

5. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Apresentar um breve histórico da organização e das suas áreas de atuação. (Máximo de 20 linhas)

6. EXPERIENCIAS ANTERIORES

Experiências anteriores na execução de projetos afetos ao objeto do edital (Máximo de 20 linhas).

7. ARTICULAÇÃO/PARCERIAS

Descrever articulação e parcerias estabelecidas para realização do projeto. (Máximo de 20 linhas -)

8. DESCRIÇÃO DO PROJETO

8.1 OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral do projeto deve estar diretamente ligado à demanda que se busca enfrentar (Máximo de 20 linhas).

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Objetivos Especificos

9 . JUSTIFICATIVA/DIAGNOSTICO DO TERRITÓRIO:

Descrever com argumentos consistentes o problema que se procura enfrentar. Citar as fontes utilizadas. (Máximo de 50 linhas -)

10. PÚBLICO ALVO

Descrever o publica que será atendido /faixa etária

11. NUMEROS DE ATENDIMENTOS / DIRETO

Numero de Vagas

12. HORARIO/DIA DE ATENDIMENTO DO PUBLICO ALVO

Horários e dias em que serão realizados as atividades/grupos/oficinas

13. PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Descrever o planejamento das atividades para realização do projeto, acompanhamento/monitoramento do evento em si, e avaliação posterior do projeto para verificação dos resultados atingidos, e eventuais ações de encaminhamento. (Máximo de 15 linhas-)

14 . METAS:

Descreva quais as Metas a serem alcançadas, especificando períodos e prazos.